Docusign Envelope ID: [redacted]

Ref.: ZSUL inicial.2026

TERMO DE PARCERIA COM PROMOÇÃO PUBLICITÁRIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP**, por sua **DISTRITAL DO CIESP ZONA SUL**, associação civil sem fins econômicos de representação da indústria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.226.170/0019-75, com endereço na Rua do Estilo Barroco, nºs 220, 228 e 230, Santo Amaro, São Paulo/SP, por seus procuradores que abaixo subscrevem, revestidos dos poderes que lhe foram outorgados por meio do instrumento público de procuração, lavrado no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, Livro 5.464, páginas 97/100, doravante simplesmente denominado **CIESP**; e do outro **SÃO PAULO NEGÓCIOS,** serviço social autônomo**,** inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, São Paulo/SP, neste ato, representada por seus representantes legais, conforme seu atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**.

As partes, devidamente qualificadas acima, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA COM PROMOÇÃO PUBLICITÁRIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a colaboração recíproca das partes para viabilizar o Evento denominado ***"Industrial do Ano de 2026"***, que ocorrerá no dia 27 de maio de 2026, na Avenida Paulista, nº 1.313, 16º andar, mediante a respectiva promoção publicitária, durante o período que vigorar o presente ajuste.

1.2. Toda comunicação entre as partes deverá ser feita, por escrito, inclusive, mas sem limitar, por meio eletrônico e com confirmação de recebimento, dirigida e entregue nos seguintes endereços:

Contato: **Patricia Sameitat de Oliveira**
E-mail: [redacted]

Contato: **Alessandra Andrade**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA PARCEIRA

2.1. A **PARCEIRA** terá direito à inserção de suas marcas (nome e logotipo), nos materiais de divulgação relativos aos Eventos, compostos pelos seguintes itens a serem enviados aos convidados e/ou estarem disponíveis publicamente:

a) Visibilidade da marca da **PARCEIRA** em todos os materiais promocionais, banners e nas mídias sociais do evento, bem como a oportunidade de interação direta com os empresários presentes.

2.2 Entende-se por Marca da **PARCEIRA** o sinal distintivo constante no **ANEXO I** deste Termo que, devidamente rubricado pelas partes e testemunhas, passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

Docusign Envelope ID: [redacted]

2.3 O **CIESP** reconhece que toda e qualquer forma de utilização da Marca na Ação a ser desenvolvida, bem como todo e qualquer material publicitário, deverão ser previamente aprovados e autorizado o uso pela **PARCEIRA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 A **PARCEIRA** disponibilizará o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para auxiliar com os custos de realização do Evento e promoção de sua marca.

3.2 O pagamento previsto no item 3.1 desta cláusula será feito por meio de transferência bancária para conta corrente nº [redacted] no Banco [redacted] na agência [redacted] de titularidade do **CIESP**, até 15 dias após o Evento, valendo o comprovante de depósito como comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O **CIESP** obriga-se a:

a) promover, organizar e realizar o Evento observando integralmente as exigências deste Termo de Parceria, da legislação pertinente em vigor, observando estritamente o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo de Parceria; e

b) utilizar o valor repassado pela **PARCEIRA**, exclusivamente, para o desenvolvimento do Evento.

4.2 A **PARCEIRA** obriga-se, a:

a) disponibilizar e fornecer todas as especificações sobre a aplicação correta da referida Marca;

b) fiscalizar e acompanhar a utilização da Marca no Evento, bem como de todo o material publicitário; e

c) efetuar o depósito do recurso disponibilizado na forma prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Fica estipulado que por força deste Termo, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes, para a consecução das atividades objeto deste Termo.

5.2. O presente Termo de Parceria poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos que, devidamente assinados pelas partes, passarão a integra-lo.

5.3. O presente Termo de Parceria, eventuais anexos e aditivos constituem-se no único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer instrumento anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado.

5.4. A não exigência, por qualquer uma das partes, relativo ao cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não

DS [redacted]

Docusign Envelope ID: [redacted]

implicando na sua revogação, ou tampouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

5.5. As partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

5.6. As partes declaram e garantem, uma à outra, estarem autorizadas a celebrar o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos subscritores.

5.7. O **CIESP** não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da **PARCEIRA** com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante do Evento.

5.8. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Parceria, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

5.9. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término com o efetivo pagamento da colaboração e/ou até perdurar as obrigações e direitos entre as partes, descritos nas Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1. Poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes infringir alguma Cláusula ou condição deste Termo de Parceria e/ou da legislação aplicável, cabendo à parte infratora arcar com todo e qualquer prejuízo causado à parte ofendida.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1. acima e da responsabilização da parte infratora por perdas e danos causados à ofendida, poderá a infratora, alternativamente à rescisão contratual, sanar eventuais vícios ou falhas, a critério exclusivo da ofendida.

7.3. Somente na hipótese do **CIESP** rescindir o Termo de Parceria por falta de viabilidade para realização do Evento objeto desta parceria, o pagamento do valor correspondente a cota disponibilizada não será devido, ou se já efetuado, será devolvido, sem qualquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Toda e qualquer informação seja de que natureza for decorrente deste Termo de Parceria com Promoção Publicitária, ou que tenha com ele conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes, a título gratuito. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de ser apurada

DS

Docusign Envelope ID: [redacted]

responsabilidade, devendo orientar, neste sentido, seus empregados e terceiros subcontratados.

8.2. Fica acordado entre as partes que a **PARCEIRA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Parceria com Promoção Publicitária, sem a prévia e expressa autorização do **CIESP**.

8.3. A **PARCEIRA** declara, neste ato, estar ciente de todos os termos, parâmetros, exigências e sanções contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e se compromete a garantir o cumprimento integral desta legislação, especialmente na execução dos serviços que contemplam este instrumento, isentando o **CIESP** de qualquer responsabilidade, obrigação ou sanção decorrentes da não observância desta legislação.

8.4. A **PARCEIRA** declara, ainda, que é a única e exclusiva controladora/operadora dos dados de pessoas físicas e jurídicas objeto dos seus serviços, atestando a sua autenticidade e validade, bem como se responsabiliza integralmente pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.5. Na hipótese do **CIESP** ser demandado no âmbito judicial ou administrativo em razão dos serviços prestados pela **PARCEIRA**, esta obriga-se a intervir no feito, pleiteando a exclusão do **CIESP** da lide, assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento de todas as despesas e providências relacionadas.

8.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do **CIESP**.

8.7. Nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação do **CIESP**, a **PARCEIRA** compromete-se a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem e aceitam que o presente Contrato, bem como seus eventuais aditivos e termos relacionados, poderão ser celebrados e formalizados mediante o uso de assinaturas eletrônicas ou digitais, realizadas por meio de plataformas ou softwares de terceiros devidamente habilitados, conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que garante a validade e a eficácia jurídica dos documentos eletrônicos, conferem plena validade, eficácia e força probante ao Contrato assinado eletronicamente, como se fosse assinado de forma física e manuscrita.

DS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Assinado por: [redacted]
24B541E43ABE430...

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP
Diretor(a) Distrital do CIESP na Zona Sul
Procurador(a)

Assinado por: [redacted]
417A650D702E448...

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP
Diretor(a) Distrital do CIESP na Zona Sul

Assinado por: [redacted]
BCE262B5EB8C4CC...

SÃO PAULO NEGÓCIOS
PARCEIRA

Signed by: [redacted]
E29A83AABCEC4A0...

SÃO PAULO NEGÓCIOS
PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by: [redacted]
299A37A120C9481...

Nome:
CPF:

Assinado por: [redacted]
28E495A3D4044A0...

Nome:
CPF:

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP
Avenida Paulista, 1313 – 01311.923 – São Paulo-SP
Tel.: 11 3549.3200 Fax: 11 3251.2625
www.ciesp.com.br

DS [redacted]

Docusign Envelope ID: [redacted]

ANEXO I AO TERMO DE PARCERIA COM PROMOÇÃO PUBLICITÁRIA

I - Para o fim único e exclusivo de cumprir as obrigações do presente instrumento, conforme previsto no item “2.2.” do Termo de Parceria, a **PARCEIRA** disponibilizará a marca nominativa abaixo representada, de sua propriedade exclusiva, para o **CIESP** que se compromete, como comprometido tem, a utilizá-la na forma e dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

DS